



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 024-DPGE, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

*Disciplina o prazo mínimo de solicitação de afastamento do Defensor para participação de cursos, palestras e demais eventos similares.*

A Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, VI, VIII e XV, da Lei Complementar Estadual nº 19 de 11 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** a competência da Defensoria Pública Geral de disciplinar as atividades administrativas visando preservar a eficiência e os princípios gerais da administração pública;

**CONSIDERANDO** que é atribuição da Defensoria Pública Geral decidir sobre o afastamento dos membros para fins de participação em cursos, seminários e demais eventos similares de aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** que a comunicação de tais afastamentos devem ser feitos em tempo hábil para permitir que a Corregedoria-Geral proceda as comunicações, visando a organização e coordenação da prestação da assistência jurídica integral e gratuita;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estipular, para membros e servidores, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para o envio de pedidos de afastamentos para participação em cursos, seminários, congressos, palestras ou outros eventos de aperfeiçoamento, promovidos pela Escola Superior ou instituições parceiras.

**Art. 2º** Essa Resolução entra em vigor em 01 de outubro de 2015.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 18 de setembro de 2015; 192º da Independência e 125º da República.

  
Mariana Albano de Almeida

**Defensora Pública-Geral do Estado**